



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe
Fundo Municipal de Assistência Social

000008

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 3º, inciso I da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e do art. 4º, inciso I do Decreto Municipal nº 04 de 02 de janeiro de 2006, Decreto Municipal nº 026/2020, de 19 de fevereiro de 2020 (pregão eletrônico), a o Fundo Municipal de Assistência Social, apresenta **JUSTIFICATIVA** para a presente licitação, **objetivando locação de equipamentos e brinquedos infláveis, destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Itabaiana, Estado de Sergipe**, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, ANEXO I deste Edital e demais anexos, mediante as considerações a seguir:

A aquisição da contratação de empresa especializada para locação de brinquedos faz parte da programação para comemoração do Dia das Crianças e visa proporcionar uma atividade lúdica para as crianças.

As brincadeiras e as atividades lúdicas são muito importantes para o desenvolvimento psicológico, social e cognitivo das crianças. Brincando, as crianças aprendem a respeitar regras, ampliar o relacionamento social e respeitar a si mesmos e aos outros.

Por meio do universo lúdico as crianças começam a expressar-se com maior facilidade, ouvir, respeitar e discordar de opiniões, compartilhando a alegria de brincar. O objetivo do desenvolvimento das atividades lúdicas especiais na semana da criança, envolvendo brincadeiras, é proporcionar além da diversão, experiências diferentes.

Considerando a imperiosa necessidade de se adquirir os produtos acima enunciados, para que os programas realizados por este Fundo sejam realizados com qualidade e primor sempre viabilizando o interesse público;

Considerando a importância desta contratação para os referidos programas de assistência a sociedade como um todo, bem como as demandas dos serviços dos programas socioassistenciais deste município, existe uma necessidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe
Fundo Municipal de Assistência Social

000009

Esta Secretaria requer a demanda destes materiais devendo possuir uma rede de atendimento na região urbana e rural, para os usuários, que incluem crianças, dos serviços do Governo Federal como o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e o CRAS (Centro de referência em Assistência Social), enfim todos os benefícios trazidos pela aquisição dos produtos a serem licitados e possivelmente, adquiridos;

Considerando que não se mostra razoável privar a Secretaria do Desenvolvimento Social deste Município, e, por intermédio desta, os munícipes, dos benefícios trazidos pela aquisição dos produtos a serem licitados e, possivelmente, adquiridos;

Considerando que o valor total estimado se encontra compatível com o praticado no mercado;

É cediço que, de acordo com o art. 15 da Lei 8.742/93, que dispõe sobre a organização da assistência social, compete ao município, prestar serviços assistenciais e cofinanciar o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social.

Art. 15. Compete aos Municípios:

[...]

V - Prestar os serviços assistenciais de que trata o art. 23 desta lei.

VI - Cofinanciar o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito local;

Art. 23. Entendem-se por serviços socioassistenciais as atividades continuadas que visem a melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei.

Realizar a presente licitação atende os princípios da eficiência e economicidade, que é um dever constitucional dos agentes administrativos a sua observância.

A eficiência, assim, caracterizar-se-ia em:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe
Fundo Municipal de Assistência Social

JM
000010

“um conceito econômico, que introduz, no mundo jurídico, parâmetros relativos de aproveitamento ótimo de recursos escassos disponíveis para a realização máxima de resultados desejados. Não se cuida apenas de exigir que o Estado alcance resultados com os meios que lhe são colocados à disposição pela sociedade (eficácia), mas de que os efetue o melhor possível (eficiência), tendo, assim, uma dimensão qualitativa.”¹

Quanto à valoração da economicidade:

“o gestor público deve, por meio de um comportamento ativo, criativo e desburocratizante tornar possível, de um lado, a eficiência por parte do servidor, e a economicidade como resultado das atividades, impondo-se o exame das relações custo/benefício nos processos administrativos que levam a decisões, especialmente as de maior amplitude, a fim de se aquilatar a economicidade das escolhas entre diversos caminhos propostos para a solução do problema, para a implementação da decisão”²

Ademais, as demais disposições não suscitadas pela lei supracitada, serão sanadas pela aplicação análoga das disposições da Lei nº 8.666/93 *in verbis*:³ “O pregão está disciplinado pela Lei 10.520/2002, a qual veicula as normas específicas atinentes a essa modalidade de licitação. Mas se aplicam ao pregão as normas gerais e, em especial, os princípios veiculados pela Lei 8.666/1993.”

O valor total estimado se encontra compatível com o praticado no mercado, não trazendo ônus excessivo ao erário.

¹ GROTTI, Dinorá Adelaide Musetti. O Serviço público e a constituição brasileira de 1988. São Paulo: Malheiros, 2003. p. 298-299.

² BUGARIN, Paulo Soares. O Princípio Constitucional da Eficiência, um Enfoque Doutrinário Multidisciplinar. Brasília: revista do Tribunal da União – Fórum Administrativo, mai/2001, p. 240.

³ MARÇAL, Justin Filho. Comentários à Lei de Licitações e contratações. Revista Jurídica 2014. p. 362.

AB



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe
Fundo Municipal de Assistência Social

TU
000011

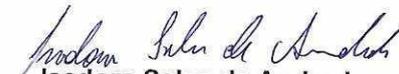
Por fim, como forma de prover mais celeridade e lisura ao caso em comento, fora estabelecido que tal certame irá ser realizado na modalidade Eletrônica, mormente ao Decreto Municipal nº 026/2019 de 19 de fevereiro de 2020, que instituiu e regulamentou tal procedimento.

Não se mostra razoável tolher a Administração Pública Municipal, e, por intermédio desta, os munícipes, agentes, dos benefícios trazidos pela aquisição pretendida.

A aquisição de tal serviço se encontra respaldado na Lei 10.520/2002 e, Decretos Municipais: nº 04/06 e 026/2020, subsidiariamente, na Lei 8666/93.

Findas estas breves considerações, encaminhe a presente justificativa, à Gestora do Fundo de Desenvolvimento Social, para querendo, a ratifique.

Itabaiana/SE, 24 de agosto de 2023


Isadora Sales de Andrade

Assessora Especial

Ratifico a JUSTIFICATIVA e autorizo a aquisição.

Itabaiana/SE, 14 de Setembro de 2023.


Osani dos Santos Costa

Secretária de Desenvolvimento social